



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.750-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares."; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
TURISMO E DESPORTO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

□.Coordenação de Comissões Permanentes - P. 4130

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O poder público federal estimulará a criação de um programa de atividades desportivas nos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

Parágrafo único - O programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º - Durante o semestre letivo, serão treinados monitores para o programa, a serem escolhidos com o apoio da Associação de Pais e Mestres, preferencialmente na própria comunidade.

§ 1º - Os alunos das escolas superiores de Educação Física que pleitearem estágio em estabelecimentos de ensino serão aproveitados como monitores do programa.

§ 2º - É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras e complexas são as causas da violência urbana, o mais sério problema que afeta a sociedade atual, entre as quais podem ser citadas as desagregações familiares, o consumo de drogas, a falta de perspectivas pessoais e, em especial, a ociosidade. Na periferia das grandes cidades, principalmente, os estudantes se ressentem da falta de espaço e de incentivo para a prática de esportes.

□.Coordenação de Comissões Permanentes - P. 4130

O esporte não é importante apenas como atividade física, mas, em particular, por trazer agregados valores fundamentais como a disciplina pessoal e o respeito pelo próximo. É possível, por meio de medidas simples, que praticamente não exigem do poder público e da população mais do que vontade, tentar mudar esse quadro, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e social a nossas crianças e adolescentes.

Certo do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, visa dispor sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos analisar a proposição em tela, do ângulo educacional. Considerações acerca de eventual invasão de competência do Poder Executivo no que se refere à criação de programas, ao disposto no art. 4º da proposição, e à adequação do art. 6º do Projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/98 serão feitas oportunamente pela Comissão competente, a Douta CCJC.

Do ponto de vista educacional, é positiva a adoção de medidas que fortaleçam o espaço da escola como referência para a comunidade e reforcem seu vínculo com o educando. A presença dos alunos no período de férias pode ensinar ainda, de forma associada à prática esportiva, a realização de cursos de férias ou atividades de reforço escolar.

O Esporte tem um importante papel na formação do educando, na medida em que facilita sua socialização e ensina a ganhar, perder, atuar coletivamente, respeitar os adversários e as regras do jogo.

Posto isso, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2005.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.750/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Gilmar Machado, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Assis Miguel do Couto, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda e José Linhares.

□.Coordenação de Comissões Permanentes - P. 4130

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO